



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA
CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SAMAMBAIA
3901 7744

EDUCAR PARA INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA
CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SAMAMBAIA

SAMAMBAIA, 2020

SUMÁRIO

Identificação da Escola -----	3
Apresentação -----	4
1. Historicidade -----	5
1.1. Estrutura Física -----	6
2. Plano de Ação dos Professores Readaptados, SOE, Monitores e CID -----	8
2.1. Monitoria -----	8
2.2. CID Adaptado -----	10
2.3. Projeto Videoteca -----	12
-	
2.4. Oficina Pedagógica Docente de Materiais Didáticos Pedagógicos -----	14
2.5. Ludicidade no Processo Ensino Aprendizagem -----	15
2.6. Projeto Natal Solidário -----	16
3. Da Gestão Democrática -----	17
4. Fundamentos Norteadores da Prática Educativa -----	41
-	
4.1. Da Educação Especial -----	46
4.2. Organização do Atendimento Educacional Especializado --	46
-	
4.2.1. Classe Comum -----	47
-	
4.2.2. Integração Inversa -----	49
4.2.3. Classe Especial -----	49
5. Do Centro de Ensino Especial -----	50
-	
6. Prática Pedagógica -----	54
-	
7. Missão e Objetivos Institucionais -----	55
8. Tema Norteador -----	56
8.1. Justificativa -----	56
-	
8.2. Objetivo Geral -----	57
8.3. Metas Prioritárias -----	57
8.4. Práticas Pedagógicas -----	58
8.5. Atividades Curriculares -----	59
9. Currículo Adaptado -----	59
10. Currículo Funcional -----	60
-	
11. Ações do Calendário Escolar -----	62
Semana de Educação Para a Vida -----	64
-	
Referências Bibliográficas -----	65
Anexos -----	67
-	

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

- COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA
- CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SAMAMBAIA
- ENDEREÇO: QS 303 CONJ. 04 LT. 01 – SAMAMBAIA SUL
- NÚMERO DO INEP: 53012780
- FONE: 3901 7744
- E-mail: cee01.samambaia@edu.se.df.gov.br
- BLOG: seaaceesam.blogspot.com
- CEP.: 72.314.701

APRESENTAÇÃO

Todo o trabalho planejado justifica-se pela necessidade da construção de uma escola de qualidade, onde a participação de todos será de extrema importância na tomada de decisões e na busca das soluções para problemas encontrados, tendo como função primordial desenvolver ações junto à comunidade escolar, visando assegurar o exercício da cidadania e do bem comum.

Aparentemente um plano de trabalho nada mais é do que um conjunto de objetivos metas e procedimentos, ou seja, conjunto de ações a serem desenvolvidas durante um determinado período.

Porém, esta proposta vai além de uma dimensão técnica operacional e política, ela é acima de tudo filosófica, uma vez que, a educação é compreendida como um processo amplo de construção da cidadania que tem na escola seu espaço de constituição e expressão.

Nesse sentido, a criação de instâncias colegiadas é importante para garantir a representatividade, legitimidade e a continuidade das ações educativas propostas no Projeto Político-Pedagógico.

No Centro de Ensino Especial de Samambaia 01, o desafio é a elaboração de um plano envolvendo toda a comunidade escolar e trazer parcerias que possam auxiliar na implementação de ações pedagógicas aliadas a uma cultura do sucesso escolar e também na promoção de políticas que favoreçam a inclusão educacional e social dos alunos.

Portanto, será perpetuado o anseio de uma educação especial de excelência, onde todos os sujeitos desta instituição são agentes transformadores deste contexto escolar e responsáveis pelo resultado obtido dessas ações.

1. HISTORICIDADE

Em 28 de outubro de 1998, na QS 303 Conjunto 04 Lote 01- Samambaia Sul, foi inaugurado o Centro de Ensino Especial 01 de Samambaia – DF, pelo então governador Cristovam Buarque. Desde então, tal escola vem atendendo a comunidade local, assim como, cidades satélites vizinhas e entorno.

A instituição supracitada oferece atendimentos de ensino especializado nas modalidades de Transtorno do Espectro Autista, Deficiência Intelectual, Deficiências Múltiplas e Educação Precoce, baseado no currículo funcional e o currículo adaptado da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e oferece ainda os atendimentos: Interdisciplinar /Complementar para alunos do Centro e alunos inclusos no Ensino Regular.

Conforme determinação da Gestão Democrática institui-se a seguinte Equipe Gestora:

Diretora: Magna Costa do Nascimento Macedo

Vice-diretora: Maria Regina de Freitas Mendes

Supervisora: Ana Cristina Soares R. Paulino

Supervisora: Mariângela Ribeiro Z. Monteiro

Secretária: Hulda Pereira dos Santos

Coordenadoras: Fernanda Kelly Pinheiro

Rosana Cesar Ferreira Alcântara

Janete Anaíde Guerreiro

Maria do Rosário Fialho Pessoa

Entre os órgãos de gestão, o Conselho Escolar é concebido como local de debate e tomada de decisão. É uma das instâncias colegiadas da escola e uma forma de organização democrática do ensino público. Para tal, o conselho escolar é assim constituído:

Membro nato: Magna Costa do Nascimento Macedo

Presidente: Cláudia Braga de Moura

Secretária: Jordânia Oliveira Camilo

Segmento dos pais: Maria Tereza Sousa

Segmento de alunos: Maria de Jesus Castro

Segmento Agente de Educação: Joana Darc A. Bottino

Atualmente, o Centro atende 365 alunos com faixa etária entre 0 (zero) a 21 (vinte e um anos), prioritariamente, e alunos com deficiência intelectual maiores de 21 anos. O quadro funcional é constituído por (104) cento e quatro professores especialistas em Educação Especial, sendo 8 (oito) deles, professores readaptados:

Deise dos S. Marques Rocha Mat.: 200030-x (Videoteca)

Elias Fernandes de Barros Mat.: 204800-0 (Apoio Pedagógico)

Evany dos Santos Correia Mat.: 205426-4 (Apoio Pedagógico Momento Coletivo)

Jaqueline Lauton Martinez Mat.: 36424-x (Apoio Coordenação)

Patrícia Correa Resende Mat.: 31417-x (Apoio Pedagógico)

Rejane Nóbrega Tremendani Mat.: 34222-x (Apoio Coordenação Ed. Precoce)

Rúbia Silva Miranda Mat.: 201594-3 (Apoio SEAA)

Rosilei Oliveira Félix Mat.: 202870-0 (Apoio Coordenação)

9 (nove) profissionais da carreira Agente de Educação, uma Equipe Psicopedagógica de Apoio à Aprendizagem composta por 01(um) pedagogo, 01 (um) psicólogo escolar, 5 (cinco) monitores, 16 (dezesesseis) Educadores Social Voluntários, 3 (três) Agentes de Portaria e 06 (seis) Agentes de Vigilância, sendo um do SLU.

1.1 - SUA ESTRUTURA FÍSICA:

28 salas de aula;

11 sanitários para alunos;

04 sanitários para uso da administração;

01 sala de professores;

01 sala de mecanografia;

01 sala para a direção da escola;

01 sala para o administrativo;

01 sala para a secretaria;

02 pátios cobertos;

01 cozinha;

01 despensa;

04 depósitos;

02 sanitários para servidores;

01 depósito para gás inflamável;
01 sala de informática;
01 auditório com sanitário e sala de projeção (150 lugares);
01 anfiteatro;
01 cozinha experimental;
01 sala do professor de Gestão para o Trabalho;
02 salas da Equipe de Apoio à Aprendizagem;
01 sala para o Orientador Educacional
01 sala de psicomotricidade;
01 sala de atendimento aos pais dos alunos;
03 salas para atendimento na educação precoce;
01 ludoteca;
02 piscinas (média e uma pequena);
01 refeitório;
01 teatro de arena;
01 jardim sensorial;
01 parquinho infantil;
01 guarita;
01 quadra de esportes coberta;
01 estacionamento para 72 automóveis
01 PEC – Ponto de Encontro Comunitário
Muro de alvenaria ao redor da escola

2. PLANO DE AÇÃO DOS PROFESSORES READAPTADOS, SOE, MONITORES E CID

2.1. MONITORIA

OBJETIVOS	METAS	AÇÕES	AVALIAÇÃO DAS AÇÕES	CRONOGRAMA
<p>Priorizar a acolhida e a saída dos alunos, proporcionando maior segurança e mobilidade nos deslocamento nos espaços da escola.</p> <p>-Implementar ações que venham a dar mais segurança aos educadores e educandos nas atividades de higienização (aspepsia), bem como nos deslocamentos dos alunos DMU da cadeira de rodas para outros meios.</p> <p>-Realizar registro de atividades diárias desenvolvidas pela monitoria, bem como o registro formal de ocorrências que saiam da normalidade.</p>	<p>Alcançar até o final do ano letivo corrente melhorias significativas no atendimento aos alunos DMU e TGD no tocante a higienização e locomoção proporcionando aos mesmos melhores condições de participação nas demais atividades pedagógicas desta instituição de ensino.</p> <p>-Dar visibilidade ao trabalho desenvolvido pela monitoria por meio de registros formais de atividades.</p>	<p>Realização de coordenações coletivas envolvendo os demais seguimentos da escola no intuito de conscientizar todas as partes envolvidas no processo educativo da necessidade do trabalho conjunto para um bom acolhimento e devolução dos nossos alunos às famílias, objetivando a preservação da integridade dos mesmos e evitando acidentes.</p> <p>-Buscar junto a Direção da escola e da Coordenação Intermediária meios que promovam a formação continuada com a finalidade de dar mais profissionalismo às ações desenvolvidas pelos monitores e consequentemente um atendimento especializado aos nossos alunos.</p> <p>-Confecionar livro diário para que</p>	<p>A avaliação do projeto será realizada ao final de cada Semestre do ano letivo de 2020</p>	<p>MÊS: Maio: Implementação do Livro-diário nos moldes supramencionados. -Articulação para viabilizar das atividades de formação continuada.</p> <p>Agosto- Coletiva da monitoria com os demais seguimentos da comunidade escolar.</p>

		sejam registradas as atividades cotidianas e intercorrências relacionadas às atividades da monitoria.		
--	--	---	--	--

2.2. CID ADAPTADO SAMAMBAIA – 2020

Prof^a: Mara Rúbia M. Lourenço

OBJETIVOS	METAS	AÇÕES	AVALIAÇÃO DAS AÇÕES	RESPONSÁVEIS	CRONOGRAMA
<p>Melhorar e ampliar a participação dos alunos com deficiência da rede pública de Ensino do Distrito Federal, no projeto de CID Adaptado.</p> <p>- Implementar um trabalho de cooperação de atividades físicas e psicomotoras dos alunos juntamente com as escolas e projeto CID Adaptado.</p>	<p>Captar, até o final de 2020 o número de até 100 alunos com qualquer tipo de deficiência, com idade entre 6 a 21 anos estudantes da Rede Pública de Ensino de Samambaia e Regionais próximas, para participar das modalidades paralímpicas realizadas pelo CID Adaptado.</p> <p>- Visitar o máximo de escolas públicas, durante o primeiro semestre de 2018, a fim de divulgar o trabalho do projeto CID Adaptado.</p>	<p>Promoção de eventos lúdicos e palestras que envolvam alunos, pais e professores sobre temáticas relacionadas aos tipos de deficiência dos alunos em questão, dificuldades e desempenho dos mesmos.</p> <p>- Reuniões mensais com os demais professores de outros CIDs Adaptados, visando uma discussão e interação do trabalho dos mesmos nas demais Regionais.</p> <p>- Discutir com outros professores de CID Adaptado, durante reuniões bimestrais como está sendo gasto</p>	<p>A implementação do projeto será analisada no final do 1º semestre e avaliada no final do 2º semestre de 2020 visando melhorias para o ano posterior.</p>	<p>Professores envolvidos no CID Adaptado, juntamente com coordenador específico na área de atuação (Modalidades Paralímpicas).</p>	<p>Mês:</p> <p>Abril → 3ª Copa de Bocha Paralímpica do SEST SENAT e Festival de Natação.</p> <p>Mai → Após JEDF participação dos mesmos nos Jogos Paralímpicos do Distrito Federal.</p> <p>→ Participação dos alunos do CID Adaptado no JESAM nas modalidades paralímpicas de Natação e Atletismo.</p> <p>Agosto → Competição e Festival de Natação no SEST SENAT.</p> <p>Outubro → Participação nos Jogos Escolares Etapa Nacional em São Paulo, nas modalidades de Bocha e Natação.</p>

		<p>a ajuda financeira do PDAF.</p> <p>- Elaborar durante reuniões de coordenação: folder de divulgação, avaliação dos alunos, chamadas, relatórios, datas de realização de competições e festivais, convidar demais escolas públicas de Samambaia e Regionais que tenham o CID Adaptado para participação de tais eventos.</p>			
--	--	--	--	--	--

2.3. PROJETO VIDEOTECA

PROFESSORA: Deise Marques

APRESENTAÇÃO

A linguagem audiovisual é impregnada de sentidos e está presente no nosso cotidiano na forma de entretenimento e informação. A mídia televisiva é sedutora e explora o sensorial. A sociedade moderna é caracterizada atualmente pela multiplicidade de linguagens e por uma forte influência dos meios de comunicação. O uso didático dessa ferramenta avança da capacidade perceptiva para o campo da cognição e da construção de novos conhecimentos. Diante disto, é imprescindível que a escola entenda e identifique essas diversas linguagens com suas peculiaridades de forma a adequá-las a sua prática educativa.

Sabemos que o vídeo ou a televisão, por si só, não produzem uma aprendizagem educativa. O vídeo pode e deve ser usado como instrumento que vise o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, desde que atenda aos objetivos do planejamento educacional.

A intervenção do professor é indispensável para o uso destes recursos audiovisuais, já que ele será capaz de intermediar o conhecimento à realidade de seus alunos, ou seja, dinamizar a leitura do se vê. Como afirma Gadotti: “A educação sendo essencialmente a transmissão de valores necessita do testemunho de valores em presença. Por isso, os meios de comunicação e a tecnologia não podem substituir o professor”.

Em se tratando de Educação Especial, deve-se adequar este recurso audiovisual às necessidades pedagógicas destes alunos, isso se dá através das adaptações curriculares, onde o professor definirá os objetivos a serem alcançados, através de uma avaliação criteriosa do aluno, considerando suas particularidades, necessidades e aproveitamento dos mesmos.

A escola deve proporcionar aos alunos com necessidades educacionais especiais um ambiente onde o fazer pedagógico aproxime esses recursos audiovisuais a fim de permitir aos alunos o acesso a todo e qualquer tipo de informação, bem como a rapidez com que essas tecnologias evoluem na sociedade.

Partindo deste princípio, a implantação de uma videoteca é mais do que a disponibilização de recursos audiovisuais, o vídeo será utilizado quando este contribuir significativamente para a prática pedagógica, e para isso ocorra, a lista com todo o acervo da videoteca deverá estar organizado por temas e acessível ao professor regente, que fará uma análise competente do material disponível, para então inseri-lo em suas aulas mediante os objetivos que pretende atingir.

Organizar uma videoteca escolar representa criar um espaço para o vídeo na educação. É preciso considerar o papel da videoteca como um núcleo formador e disseminador de novas formas de aprendizagem. Os recursos audiovisuais (vídeo/TV) como parte integrante das atividades pedagógicas, permitem aos alunos o acesso à diversas áreas do conhecimento. O uso do vídeo no planejamento da escola requer a observação de alguns pontos:

- A linguagem é acessível aos alunos que assistirão ao filme?
- O filme é adequado à faixa etária e ao nível de compreensão dos alunos?
- Os temas abordados no vídeo vão contribuir significativamente para o desenvolvimento do trabalho pedagógico?

Dentro deste contexto, a utilização da TV e vídeo na escola podem estar associados ao entretenimento, desde que o professor não se perca quanto ao seu papel de alfabetizar visualmente os seus alunos, ou seja, ensinar- lhes a ler o vídeo, trata- se de uma linguagem a mais que a escola deve inserir para criticar, entender e interagir.

2.4. OFICINA PEDAGÓGICA DOCENTE DE MATERIAS DIDÁTICO - PEDAGÓGICOS

Professoras: Maria Clara, Patrícia Resende e Sandra Pereira.

APRESENTAÇÃO

O material pedagógico adaptado, que serve como auxiliar da ação docente na busca de resultados em relação à aprendizagem de conceitos e ao desenvolvimento de habilidades desempenha um papel nuclear em programas direcionados a atender as necessidades especiais dos educandos, percebendo estes em toda a sua singularidade. É fato que as relações entre o material pedagógico, a criança e a educação têm merecido uma constante atenção dos educadores quando se discute temas referentes ao processo de ensino-aprendizagem. A escola como instituição integrante deste processo, tem o papel de promover a apropriação do conhecimento, cabendo a ela transformar-se para a conquista da melhoria da qualidade de vida da coletividade de forma abrangente. Pautada nesta perspectiva, entende-se que a escola deve estar voltada em atender as diferentes necessidades educativas dos educandos com necessidades educacionais especiais, garantindo-lhes possibilidade de inclusão, através do acesso a recursos adaptados. Tal intenção fica explícita, quando nos remetemos ao trabalho desenvolvido em sala de aula, onde as estratégias de ensino neste espaço devem atender a diversidade, focalizando a atenção nas relações ali estabelecidas. Neste sentido, a Oficina Pedagógica Docente do Centro de Ensino Especial nº 01 de Samambaia objetiva uma prática de investigação e produção de recursos pedagógicos adaptados para educandos com necessidades educacionais especiais, que frequentam a Instituição.

2.5. LUDICIDADE NO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM

PROFESSORAS: Evany dos Santos Correia e Guiomar Santos Sabino

APRESENTAÇÃO

Este projeto é o caminho encontrado pelos professores readaptados, a fim de dar suporte pedagógico no que se referem a materiais, recursos humanos aos projetos já existentes na escola. Estamos dando suporte à sala de vídeo e momento coletivo do CEESAM 01.

Verificamos que a existência destes projetos demanda recursos específicos, materiais pedagógicos utilizados na sala de vídeo, pen drive, DVD's infantis, pilhas, manutenção dos aparelhos de TV e DVD's, bem como, promover parcerias com grupos de teatro, circo, dança e outros.

2.6. PROJETO NATAL SOLIDÁRIO

APRENDIZAGEM, LAZER E INCLUSÃO

APRESENTAÇÃO

O Projeto Natal Solidário acontece todo segundo sábado do mês de dezembro, onde a ONG de Ordem Maçônica promove um dia de lazer, brincadeira, interação, inclusão de várias escolas de ensino especial e regulares. Neste evento são oferecidas várias atividades como brinquedos infláveis, barracas com vários alimentos, sorteio de cestas básicas para as famílias dos alunos, entrega de brinquedos para cada aluno/criança, chegada do Papai Noel, entre outras.

Trabalhos fora da escola abrem novas possibilidades de aprendizagem, além de possibilitar o conhecimento de novos lugares e diferentes situações de estudos de aprendizagens relacionados a conteúdos curriculares, explorando assim todos os sentidos, e por consequência o desenvolvimento cultural, social, pessoal e intelectual do aluno. A função básica da escola é garantir a aprendizagem de conhecimentos, habilidades e valores necessários à socialização do indivíduo. Estas aprendizagens devem constituir-se em instrumentos para que o aluno compreenda melhor a realidade que o cerca, favorecendo sua participação em relações sociais cada vez mais amplas, possibilitando a leitura e interpretação das mensagens e informações que hoje são amplamente veiculadas, preparando-o para a inserção no mundo do trabalho e para a intervenção crítica e consciente na vida pública.

Os pais devem verificar na comunicação enviada pela escola qual é o objetivo proposto.

Para que a criança aprenda no passeio, o planejamento é fundamental. Tudo precisa ser muito bem preparado para que o aluno entenda o que vai ver e para que aquela experiência faça sentido. Mesmo a convivência e a socialização têm também implicações educacionais. Tal passeio funciona como ferramentas complementares para o professor trabalhar em sala de aula, onde o aluno participaria de atividades em que possa se identificar com o conteúdo.

3. DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

LEI Nº 4.751, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata do Sistema de Ensino e da gestão democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, no art. 222 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º A gestão democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará os seguintes princípios:

I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na eleição de diretor e vice-diretor da unidade escolar;

II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

III – autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;

IV – transparência da gestão da Rede Pública de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI – democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento; VII – valorização do profissional da educação.

CAPÍTULO II

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, especialmente no que tange à habilitação como eleitores, entendem-se por comunidade escolar das escolas públicas, conforme sua tipologia:

I – estudantes matriculados em instituição educacional da rede pública, com idade mínima de treze anos e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;

II – estudantes matriculados em escolas técnicas e profissionais em cursos de duração não inferior a seis meses e com carga horária mínima de 180 horas, com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;

III – estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;

IV – estudantes matriculados em cursos semestrais, com idade mínima de treze anos e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no semestre em curso;

V – mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;

VI – integrantes efetivos da carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;

VII – integrantes efetivos da carreira Assistência à Educação, em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;

VIII – professores contratados temporariamente pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF em exercício na unidade escolar por período não inferior a dois bimestres;

Parágrafo único. Os grupos integrantes da comunidade escolar discriminados neste artigo organizam-se em dois conjuntos compostos, respectivamente, por

aqueles descritos nos incisos de I a V e aqueles constantes nos incisos de VI a VIII.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

Seção I

Da Autonomia Pedagógica

Art. 4º Cada unidade escolar formulará e implementará seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cabe à unidade escolar, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico com os planos nacional e distrital de educação.

Seção II

Da Autonomia Administrativa

Art. 5º A autonomia administrativa das instituições educacionais, observada a legislação vigente, será garantida por:

- I – formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade escolar;
- II – gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;
- III – reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas.

Seção III

Da Autonomia Financeira

Art. 6º A autonomia da gestão financeira das unidades escolares de ensino público do Distrito Federal será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do

plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente.

§ 1º Entende-se por unidade executora a pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, que tenha por finalidade apoiar as unidades escolares ou diretorias regionais de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

§ 2º Para recebimento dos recursos de que tratam o caput e o art. 7º, a presidência ou função equivalente da unidade executora deverá ser exercida pelo diretor da unidade escolar ou da diretoria regional de ensino apoiada.

Art. 7º Constituem recursos das unidades executoras das unidades escolares os repasses e descentralizações de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Distrito Federal, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários.

Parágrafo único. Serão garantidos e criados, no prazo máximo de noventa dias, mecanismos de fortalecimento de controle social sobre a destinação e a aplicação de recursos públicos e sobre ações do governo na educação.

Art. 8º Para garantir a implementação da gestão democrática, a SEDF regulamentará, em normas específicas, a descentralização de recursos necessários à administração das unidades escolares.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros às unidades escolares e diretorias regionais de ensino, por meio de suas respectivas unidades executoras, terão seus critérios e valores publicados por meio do sítio da SEDF na internet, pelo Diário Oficial do Distrito Federal e por jornal de circulação local.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 9º A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a ser regulamentados pelo Poder Executivo:

I – órgãos colegiados:

- a) Conferência Distrital de Educação
- b) Fórum Distrital de Educação;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- c) Conselho de Educação do Distrito Federal;
- d) Assembleia Geral Escolar;
- e) Conselho Escolar;
- f) Conselho de Classe;
- g) grêmio estudantil;

II – direção da unidade escolar.

Seção II

Dos Órgãos Colegiados

Subseção I

Da Conferência Distrital de Educação

Art. 10. A Conferência Distrital de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas de educação, com vistas aos seguintes objetivos:

I – propor políticas educacionais de forma articulada;

II – institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;

III – propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;

IV – estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;

V – implementar política de valorização dos profissionais da educação.

Parágrafo único. Da Conferência Distrital de Educação participarão estudantes, pais de alunos, agentes públicos e representantes de entidades da sociedade civil.

Art. 11. A Conferência Distrital de Educação debaterá o projeto do Plano Decenal de Educação do Distrito Federal, a ser encaminhado para apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Plano Nacional de Educação, com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no Distrito Federal.

Parágrafo único. A Conferência Distrital de Educação, que precederá a Conferência Nacional de Educação, será organizada por comissão instituída especificamente para este fim, pela SEDF, a qual contará com a participação de agentes públicos e entidades da sociedade civil e terá sua programação, temário e metodologia definidos em regimento interno.

Subseção II

Do Fórum

Art. 12. O Fórum Distrital de Educação, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Nacional de Educação, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do Distrito Federal.

Art. 13. A SEDF coordenará as atividades do Fórum Distrital de Educação e garantirá os recursos necessários para realização de seus trabalhos.

Subseção III

Do Conselho de Educação do Distrito Federal

Art. 14. O Conselho de Educação do Distrito Federal é órgão consultivo normativo de deliberação coletiva e de assessoramento superior à SEDF, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino das redes pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 15. O Conselho de Educação do Distrito Federal disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 16. O Conselho de Educação do Distrito Federal, composto por pessoas de notório saber e probidade, com ampla experiência em matéria de educação, será constituído por dezesseis conselheiros designados pelo Governador do Distrito Federal, observada a necessária representação dos níveis de ensino e a participação de representantes dos sistemas de ensino público e privado, sendo:

I – oito representantes da SEDF, dos quais quatro serão indicados pelo Secretário de Estado de Educação e quatro serão natos, conforme disposto a seguir:

a) titular da subsecretaria ou unidade equivalente responsável pela formulação das diretrizes pedagógicas para a implementação de políticas públicas da educação básica;

b) titular da subsecretaria ou unidade equivalente responsável pela formulação das diretrizes para o planejamento do Sistema de Ensino do Distrito Federal e a implementação da avaliação educacional desse Sistema;

c) titular da subsecretaria ou unidade equivalente responsável pela formação continuada dos profissionais de educação;

d) titular da unidade responsável pela inspeção, pelo acompanhamento e pelo controle da aplicação da legislação educacional específica do Sistema de Ensino do Distrito Federal;

II – oito representantes da comunidade acadêmica e escolar e de entidades representativas dos profissionais da educação, indicados pelas respectivas instituições, observado o disposto a seguir:

a) um representante de instituição pública federal de ensino superior;

b) um representante de instituição pública federal de educação tecnológica;

c) um representante de entidade sindical representativa dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

d) um representante de entidade sindical representativa dos servidores da carreira Assistência à Educação Pública do Distrito Federal;

- e) um representante de entidade sindical representativa dos professores em estabelecimentos particulares de ensino do Distrito Federal;
- f) um representante de entidade sindical representativa das escolas particulares do Distrito Federal;
- g) um representante de entidade representativa dos estudantes secundaristas do Distrito Federal;
- h) um representante de entidade sindical representativa das instituições privadas de educação superior.

Art. 17. Os conselheiros terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução consecutiva, por igual período, excetuando-se os membros natos, cujo mandato terá duração igual ao período de investidura no cargo executivo.

§ 1º Haverá renovação de metade do Conselho a cada dois anos.

§ 2º Em caso de vacância, será nomeado novo conselheiro para completar o período restante do mandato.

§ 3º O mandato do conselheiro escolar será considerado extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurada esta última pelo não comparecimento a seis reuniões no período de doze meses.

Art. 18. O Conselho de Educação do Distrito Federal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, sem possibilidade de reeleição para o período subsequente.

Art. 19. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos votos, presente a maioria dos conselheiros empossados e em exercício, salvo nos casos em que o regimento interno do Conselho de Educação do Distrito Federal exija quórum superior.

Art. 20. O Conselho de Educação se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação:

- I – de seu presidente;
- II – do Secretário de Educação;
- III – da maioria absoluta de seus membros.

Subseção IV

Da Assembleia Geral Escolar

Art. 21. A Assembleia Geral Escolar, instância máxima de participação direta da comunidade escolar, abrange todos os segmentos escolares e é responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da escola.

Art. 22. A Assembleia Geral Escolar se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, sempre que a comunidade escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes, mediante convocação:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I – de integrantes da comunidade escolar, na proporção de dez por cento da composição de cada segmento;

II – do Conselho Escolar;

III – do diretor da unidade escolar.

§ 1º O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pelo Conselho Escolar, com antecedência mínima de três dias úteis no caso das reuniões extraordinárias e de quinze dias no caso das ordinárias.

§ 2º As normas gerais de funcionamento da Assembleia Geral Escolar, inclusive o quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação, serão estabelecidas pela SEDF.

§ 3º Na ausência de Conselho Escolar constituído, as competências previstas no § 1º recairão sobre a direção da unidade escolar.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Escolar:

I – conhecer do balanço financeiro e do relatório findo e deliberar sobre eles; II – avaliar semestralmente os resultados alcançados pela unidade escolar;

III – discutir e aprovar, motivadamente, a proposta de exoneração de diretor ou vice-diretor das unidades escolares, obedecidas as competências e a legislação vigente;

IV – apreciar o regimento interno da unidade escolar e deliberar sobre ele, em assembleia especificamente convocada para este fim, conforme legislação vigente;

V – aprovar ou reprovar a prestação de contas dos recursos repassados à unidade escolar, previamente ao encaminhamento devido aos órgãos de controle;

VI – resolver, em grau de recurso, as decisões das demais instâncias deliberativas da unidade escolar;

VII – convocar o presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando se fizer necessário;

VIII – decidir sobre outras questões a ela remetidas.

Parágrafo único. As decisões e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados pelo Conselho Escolar, salvo disposição em contrário.

Subseção V

Do Conselho Escolar

Art. 24. Em cada instituição pública de ensino do Distrito Federal, funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, regulamentado pela SEDF.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, cinco e, no máximo, vinte e um conselheiros, conforme a quantidade de estudantes da unidade escolar, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 25. Compete ao Conselho Escolar, além de outras atribuições a serem definidas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal:

I – elaborar seu regimento interno;

II – analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela direção da unidade escolar sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;

III – garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;

IV – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;

V – atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos por estudantes, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;

VI – estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral e convocá-la nos termos desta Lei;

VII – estruturar o calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;

VIII – fiscalizar a gestão da unidade escolar;

IX – promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos e pedagógicos;

X – analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

XI – intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XII – propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;

XIII – debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência e propor estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos.

§ 1º Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos federal e distrital e a legislação do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

§ 2º Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados, no caso dos menores de dezesseis anos, ou assistidos, em se tratando de menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos, por seus pais ou responsáveis, devendo comparecer às reuniões tanto os representados ou assistidos como os representantes ou assistentes.

Art. 26. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por todos os membros da comunidade escolar habilitados conforme o art. 3º, em voto direto, secreto e facultativo, uni nominalmente, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º As eleições para representantes dos segmentos da comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar se realizarão ao final do primeiro bimestre letivo,

sendo organizadas e coordenadas pelas comissões central e local referidas no art. 48.

§ 2º Poderão se candidatar à função de conselheiro escolar os membros da comunidade escolar relacionados no art. 3º, I a VII.

Art. 27. O Diretor da unidade escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o diretor será substituído pelo vice-diretor ou, não sendo isto possível, por outro membro da equipe gestora.

Art. 28. O mandato de conselheiro escolar será de três anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 29. O exercício do mandato de conselheiro escolar será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 30. O Conselho Escolar elegerá, dentre seus membros, presidente, vice-presidente e secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas no regimento interno do colegiado, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. Compete ao presidente do Conselho Escolar dirigir a Assembleia Geral Escolar.

Art. 31. O Conselho Escolar se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação:

I – do presidente;

II – do diretor da unidade escolar;

III – da maioria de seus membros.

§ 1º Para instalação das reuniões do Conselho Escolar, será exigida a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Escolar serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º As reuniões do Conselho Escolar serão abertas, com direito a voz, mas não a voto, a todos os que trabalham, estudam ou têm filho matriculado na unidade Escolar, a profissionais que prestam atendimento à escola, a membros da comunidade local, a movimentos populares organizados, a entidades sindicais e ao grêmio estudantil.

Art. 32. A vacância da função de conselheiro se dará por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, sendo a função vacante assumida pelo candidato com votação imediatamente inferior à daquele eleito com menor votação no respectivo segmento.

§ 1º O não comparecimento injustificado de qualquer conselheiro a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas implicará vacância da função.

§ 2º Ocorrerá destituição de conselheiro por deliberação da Assembleia Geral Escolar, em decisão motivada, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º não se aplicam aos conselheiros natos.

Art. 33. Caso a instituição escolar não conte com estudantes que preencham a condição de elegibilidade, as respectivas vagas no Conselho serão destinadas ao segmento dos pais e mães de alunos.

Parágrafo único. A comunidade escolar das unidades que atendem estudantes com deficiência envidará todos os esforços para assegurar-lhes a participação, e de seus pais ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 34. Os profissionais de educação investidos em cargos de conselheiros escolares, em conformidade com as normas de remanejamento e distribuição de carga horária e ressalvados os casos de decisão judicial transitada em julgado ou após processo administrativo disciplinar na forma da legislação vigente, terão assegurada a sua permanência na unidade escolar pelo período correspondente ao exercício do mandato e um ano após seu término.

Subseção VI

Do Conselho de Classe

Art. 35. O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem às turmas existentes na escola.

§ 1º O Conselho de Classe será composto por:

I – todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;

II – representante dos especialistas em educação;

III – representante da carreira Assistência à Educação;

IV – representante dos pais ou responsáveis;

V – representante dos alunos a partir do 6º ano ou primeiro segmento da educação de jovens e adultos, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;

VI – representantes dos serviços de apoio especializado, em caso de turmas inclusivas.

§ 2º O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do diretor da unidade escolar ou de um terço dos membros desse colegiado.

§ 3º Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe em conformidade com as diretrizes da SEDF.

Subseção VII

Dos Grêmios Estudantis

Art. 36. As instituições educacionais devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão escolar.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do grêmio escolar serão estabelecidos em estatuto, a ser aprovado pelo segmento dos estudantes da respectiva unidade escolar.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO ELEITA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 37. A direção das instituições educacionais será desempenhada pela equipe gestora composta por diretor e vice-diretor, supervisores e chefe de secretaria, conforme a modulação de cada escola, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 38. A escolha do diretor e do vice-diretor será feita mediante eleição, por voto direto e secreto, vedado o voto por representação, sendo vitoriosa a chapa que alcançar a maior votação, observado o disposto no art. 51.

Parágrafo único. O processo eleitoral obedecerá às seguintes etapas:

I – inscrição das chapas e divulgação dos respectivos Planos de Trabalho para Gestão da Escola junto à comunidade escolar;

II – eleição, pela comunidade escolar;

III – nomeação pelo Governador do Distrito Federal;

IV – participação dos eleitos em curso de gestão escolar oferecido pela SEDF, visando à qualificação para o exercício da função, exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento.

Art. 39. O plano de trabalho de que trata o art. 38, parágrafo único, I, é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de diretor e vice-diretor e será defendido pelas chapas, perante a comunidade escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

Art. 40. Poderá concorrer aos cargos de diretor ou de vice-diretor o servidor ativo da carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Assistência à Educação Pública do Distrito Federal que comprove:

I – ter experiência no sistema de educação pública do Distrito Federal, como servidor efetivo, há, no mínimo, três anos e estar em exercício em unidade escolar vinculada à Diretoria Regional de Ensino na qual concorrerá;

II – no caso de professor, ter, no mínimo, três anos de exercício;

III – no caso de especialista em educação, ter, no mínimo, três anos de exercício em unidade escolar na condição de servidor efetivo;

IV – no caso de profissional da carreira Assistência à Educação, ter, no mínimo, três anos de exercício em unidade escolar na condição de servidor efetivo;

V – ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício do cargo a que concorre;

VI – ser portador de diploma de curso superior ou formação tecnológica em áreas afins às carreiras Assistência à Educação ou Magistério Público do Distrito Federal;

VII – ter assumido o compromisso de, após a investidura no cargo de diretor ou vice-diretor, frequentar o curso de gestão escolar de que trata o art. 60.

§ 1º A candidatura a cargo de diretor ou de vice-diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na qual o servidor esteja atuando ou já tenha atuado.

§ 2º Ao menos um dos candidatos da chapa deverá ser professor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, com pelo menos três anos em regência de classe.

§ 3º Não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, I, e, itens 1 a 10, f, g e h, da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 41. Os diretores e vice-diretores eleitos nos termos desta Lei terão mandato de três anos, o qual se iniciará no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida reeleição para um único período subsequente.

Art. 42. Em caso de vacância do cargo, substituirão o diretor, sucessivamente, o vice-diretor e o servidor que vier a ser indicado pelo Conselho Escolar para este fim.

Parágrafo único. Vagando os cargos de diretor e vice-diretor antes de completados dois terços do mandato, será convocada nova eleição pela SEDF, no prazo de vinte dias, na forma desta Lei, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

Art. 43. A exoneração do diretor ou do vice-diretor somente poderá ocorrer motivadamente após processo administrativo, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O diretor e o vice-diretor terão a exoneração recomendada ao Governador do Distrito Federal, após deliberação de Assembleia Geral Escolar convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico a partir de requerimento encaminhado ao presidente do Conselho, com assinatura de, no mínimo, cinquenta por cento dos representantes de cada um dos segmentos da comunidade escolar no colegiado.

§ 2º A Assembleia Geral Escolar de que trata o § 1º será realizada quinze dias após o recebimento do requerimento, sendo de maioria absoluta de cada um dos dois segmentos da comunidade escolar o quórum para a abertura dos trabalhos, e de maioria simples o quórum para deliberação.

Art. 44. Na hipótese de inexistência de candidato devidamente habilitado para compor chapa a fim de concorrer à eleição, a direção da unidade escolar será indicada pela SEDF, devendo o processo eleitoral ser repetido em até cento e oitenta dias e a direção eleita nesta hipótese exercer o restante do mandato.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar não atinja o quórum mínimo na segunda tentativa de eleição, a equipe indicada pela SEDF deverá dirigir a unidade pelo restante do mandato.

Art. 45. Para cada unidade escolar recém-instalada, serão designados pela SEDF servidores para o exercício dos cargos de diretor e vice-diretor, devendo o processo eleitoral ser realizado em até cento e oitenta dias e a direção eleita nesta hipótese exercer o restante do mandato até a posse dos candidatos eleitos na eleição geral seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de unidade escolar em ano de eleições gerais para diretor e vice-diretor, a equipe indicada na forma do caput permanecerá até a posse dos candidatos eleitos naquele processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46. As eleições para Conselho Escolar e para diretor e vice-diretor das instituições educacionais, que ocorrerão no mês de novembro, serão convocadas pela SEDF por meio de edital publicado na imprensa oficial e terão ampla divulgação.

Art. 47. O processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a Rede Pública de Ensino, será coordenado por Comissão Eleitoral Central, designada pela SEDF e assim constituída:

I – quatro representantes da SEDF;

II – um representante da entidade representativa dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

III – um representante da entidade representativa dos servidores da carreira Assistência à Educação Pública do Distrito Federal;

IV – um representante do segmento de pais, mães ou responsáveis por estudantes;

V – um representante de entidade representativa dos estudantes secundaristas do Distrito Federal.

§ 1º Não poderão compor comissão eleitoral candidatos a conselheiro escolar, a diretor ou a vice-diretor de instituições educacionais.

§ 2º São atribuições da Comissão Eleitoral Central, além das previstas na regulamentação desta Lei:

- I – estabelecer a regulamentação única de que trata o caput e acompanhar sua implementação;
- II – organizar o pleito;
- III – atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Locais.

Art. 48. Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Local constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

- I – inscrever os candidatos;
- II – organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;
- III – divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;
- IV – designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;
- VI – homologar as listas a que se refere o art. 49 desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Local.

Art. 49. Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela secretaria escolar, a qual será encaminhada às comissões eleitorais e, quando solicitado, ao Conselho Escolar.

§ 1º A lista de que trata o caput será tornada pública pela Comissão Eleitoral Local, em prazo não inferior a vinte dias da data da eleição.

§ 2º Os pais, mães ou responsáveis habilitados votarão independentemente de os seus filhos terem votado.

Art. 50. O quórum para eleição de diretor e vice-diretor e Conselho Escolar em cada unidade escolar será de:

I – cinquenta por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, da carreira Assistência à Educação Pública do Distrito Federal e dos professores contratados temporariamente, conforme o art. 3º, VI a VIII;

II – dez por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos dos estudantes e dos pais, mães ou responsáveis, conforme o art. 3º, I a V.

§ 1º Não atingido o quórum para a eleição de diretor e vice-diretor, a unidade escolar terá sua direção indicada pela SEDF e nova eleição será realizada em até cento e oitenta dias.

§ 2º Realizada nova eleição nos termos do § 1º e persistindo a falta de quórum, a SEDF indicará a direção da unidade escolar que exercerá o restante do mandato.

§ 3º Não atingido o quórum para a eleição do Conselho Escolar, a SEDF organizará nova eleição em até cento e oitenta dias, repetindo-se o procedimento tantas vezes quantas forem necessárias, ressalvado o ano em que ocorrerem eleições gerais nos termos desta Lei.

Art. 51. Nas eleições para diretor e vice-diretor e para Conselho Escolar, os votos serão computados, paritariamente, da seguinte forma:

I – cinquenta por cento para o conjunto constituído pelos integrantes efetivos das carreiras Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação Pública do Distrito Federal e professores contratados temporariamente, conforme o art. 3º, VI a VIII;

II – cinquenta por cento para o conjunto constituído pelo segmento dos estudantes e dos pais, mães ou responsáveis por estudantes, conforme o art. 3º, I a V.

Art. 52. Na hipótese de empate, terá precedência:

I – a chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

II – o candidato à vaga de conselheiro escolar que contar com mais tempo como integrante na respectiva comunidade escolar.

Parágrafo único. Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art. 53. Durante o período de campanha eleitoral, são vedados:

I – propaganda de caráter político-partidário;

II – atividades de campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;

III – distribuição de brindes ou camisetas;

IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;

V – ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Art. 54. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 53 será punido com as seguintes sanções:

I – advertência escrita, no caso previsto no inciso II;

II – suspensão das atividades de campanha por até cinco dias, no caso previsto no inciso III;

III – perda da prerrogativa de que trata o art. 62, no caso de reincidência das condutas previstas nos incisos II e III;

IV – exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I e IV e na reincidência das condutas previstas nos incisos II e III, na hipótese de a sanção prevista no inciso III deste artigo já ter sido aplicada;

V – proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de seis anos no caso previsto no inciso V.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Local a que se refere o art. 48 e as sanções previstas nos incisos de III a V serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 4º Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo e serão analisados e julgados no prazo máximo de três dias úteis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Esta Lei aplica-se a todas as instituições educacionais, de todos os níveis, mantidas pela SEDF, inclusive a Escola da Natureza, a Escola de Meninas e Meninos do Parque, a Escola do Parque da Cidade, as Escolas Parques, os Centros Interescolares de Línguas e outras escolas de modalidades especiais, preservadas as especificidades dessas instituições, na forma do regulamento.

Art. 56. Até seis meses após a publicação da lei que instituir o Plano Nacional de Educação, realizar-se-á a Conferência Distrital de Educação.

Art. 57. Na primeira investidura de membros do Conselho de Educação do Distrito Federal após a regulamentação desta Lei, metade dos conselheiros representantes do Poder Executivo, excetuados os membros natos, e metade dos demais conselheiros cumprirão mandato de dois anos.

Parágrafo único. A primeira investidura ocorrerá após o término do mandato dos atuais conselheiros.

Art. 58. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias, projeto de lei definindo as competências do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 59. A SEDF promoverá ampla divulgação dos processos eletivos.

Art. 60. A SEDF oferecerá cursos de qualificação de, no mínimo, cento e oitenta horas aos diretores e vice-diretores eleitos, considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da educação no Distrito Federal.

Art. 61. A SEDF oferecerá curso de formação aos conselheiros escolares, conforme previsão do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares do Ministério da Educação ou de outra ação criada para este fim.

Art. 62. Nas quatro semanas que antecederem o pleito eleitoral, o candidato da carreira Magistério Público do Distrito Federal será liberado por dois horários de coordenação pedagógica por semana, e o da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal será liberado de metade da sua jornada diária de trabalho duas vezes por semana.

Art. 63. Os candidatos em regência de classe, em função administrativa ou de gestão serão liberados de suas atividades vinte e quatro horas antes do pleito eleitoral.

Art. 64. O primeiro processo eleitoral para escolha dos dirigentes escolares deverá ocorrer até seis meses após a publicação desta Lei, e os seguintes ocorrerão sempre no mês de novembro do ano de realização das eleições de que trata esta Lei.

§ 1º A posse dos eleitos no pleito de que trata o caput ocorrerá até trinta dias após a homologação dos resultados pelo Secretário de Estado de Educação.

§ 2º O mandato dos primeiros diretores, vice-diretores e membros dos Conselhos Escolares eleitos com base nesta Lei se encerrará em dezembro de 2013, e a eleição para o mandato seguinte ocorrerá no mês de novembro de 2013.

§ 3º A direção das instituições educacionais coordenará o processo de formação da Comissão Eleitoral Local para o primeiro processo eleitoral, observado o disposto no art. 48.

§ 4º As eleições para diretor e vice-diretor, bem como para o Conselho Escolar, deverão ser realizadas em dias letivos.

§ 5º As eleições dos Centros de Línguas e Escolas Parques serão realizadas na escola de origem do estudante.

Art. 65. O Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, promoverá a adequação de suas resoluções à legislação vigente.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.383, de 20 de maio de 1999, e os arts. 1º a 23 e 27 a 30 da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

Brasília, 7 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 8/2/2012.

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES

(Parágrafo único do art. 24)

Art. 65. O Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, promoverá a adequação de suas resoluções à legislação vigente.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.383, de 20 de maio de 1999, e os arts. 1º a 23 e 27 a 30 da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007. Brasília, 7 de fevereiro de 2012 124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 8/2/2012.

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES

(Parágrafo único do art. 24)

Número de membros do Conselho Escolar

Classificação Equipe Segmentos da Comunidade Escolar das instituições Gestora
Carreira Estudantes Pais ou Total de educacionais (Direção) Magistério /
Assistência Responsáveis Conselheiros de acordo com Especialistas o número
de estudantes. Até 500 01 01 01 01 01 05

De 501 a 1000 01 02 02 02 02 09

De 1001 a 2000 01 03 03 03 03 13

2000

De 2001 a 3000 01 04 04 04 04 17

3000

Acima de 3000 01 05 05 05 05 21

4. FUNDAMENTOS NORTEADORES DA PRÁTICA EDUCATIVA

No âmbito socioeducacional, instituições são ambientes em que sujeitos buscam sua formação de forma intensiva e sistêmica, por meio de saberes, trocas e relações de mediação. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é uma instituição que executa políticas educacionais e promove o desenvolvimento da educação escolar, cuja centralidade é, portanto, a aprendizagem e a formação de pessoas compreendidas como sujeitos das relações produzidas nesse espaço institucional.

Dessa forma, adota como base norteadora para gestão de seu trabalho, políticas e programas que visam à formação integral humana, articulada ao ambiente social de todos os envolvidos em educação e daqueles beneficiados por ela. O caráter organizacional e institucional centra-se nos seguintes fins e propósitos: aprendizagem e formação.

Assim, os fins e princípios norteadores, estabelecidos pela Secretaria para orientar sua prática educativa, foram definidos em consonância com as diretrizes emanadas da Constituição Federal e da LDB vigentes, conforme segue:

- A Educação possibilita ao ser humano o desenvolvimento harmonioso em suas dimensões física, social, emocional, cultural e cognitiva nas relações individuais e sociais.

- A Educação Básica constitui um direito inalienável do homem em qualquer idade e capacita-o a alcançar o exercício pleno da cidadania de forma a ser promovida não como uma justaposição de etapas fragmentadas, mas em perspectiva de continuidade articulada entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, incluindo a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.
- Os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum são valorizados na prática pedagógica como norteadores que são da vida cidadã.
- A vivência do processo educativo tem como objetivo propiciar ao cidadão condições de responder positivamente às grandes necessidades contemporâneas de aprendizagem: aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, em conformidade com o Relatório Delors, publicado em 1996. Os valores estéticos,
- Políticos e éticos, organizados sob as premissas básicas da sensibilidade, da igualdade e da identidade, essenciais à formação integral do aluno, permeiam a organização curricular, as relações interpessoais, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação de todo o trabalho docente, discente, gestor e administrativo.
- A flexibilidade teórico-metodológica e o reconhecimento e a aceitação do pluralismo de ideias constituem elementos essenciais na definição da política pedagógica adotada.
- A ação pedagógica enfatiza procedimentos capazes de favorecer a compreensão e o domínio dos fundamentos científicos e tecnológicos em que se baseiam os processos produtivos da sociedade atual.
- O sistema educacional proporciona recursos e meios que atendam às necessidades educacionais de todos os alunos, de modo a oportunizar o seu desenvolvimento e a sua aprendizagem, garantindo: educabilidade de todos os seres humanos; direito à equidade, igualdade de oportunidades educacionais independentemente dos comprometimentos que possam apresentar; respeito à dignidade humana; direito à liberdade de aprender e expressar-se e; direito de ser diferente. Dessa forma, incentiva a maior participação de todos, inclusive da família, promovendo ações que levem ao cumprimento de metas do Compromisso Todos pela Educação¹.

À luz desses princípios norteadores anunciados, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tem como foco de atuação:

- **Aprendizagem:** A ação escolar centra-se no aluno e na aprendizagem, não entendida como acumulação de informações e conteúdos, e sim como um processo de formação e de construção do ser humano, intrínseca aos sujeitos, que se relacionam que se comunicam e se formam no ambiente social e pedagógico da instituição educacional. Alunos, professores e pais aprendem quando se relacionam e se comprometem com conteúdos e novas aprendizagens, de forma sistemática e contínua, no espaço escolar e fora dele, a partir de seus saberes, realidade e expectativas. Aprender é, portanto, tarefa de sujeitos instituintes.

O Compromisso Todos pela Educação é um plano de metas que integra o Plano de Desenvolvimento da Educação e diz respeito à mobilização em torno da melhoria da Educação Básica no país. Apresenta um conjunto de diretrizes a serem adotadas pelos estados, Distrito Federal e municípios na gestão de suas redes e escolas e nas práticas pedagógicas. É regulamentado pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

- **Formação de professores e de gestores:** A formação inicial e em serviço é intrínseca ao ser e, mais ainda, quando se torna professor-educador e gestor da educação escolar. Revigorar e qualificar os atores envolvidos na educação é um fator de impacto e de mudanças na ação e na prática pedagógica dos professores e dos gestores.

- **Educação Integral:** Amparada legalmente no Art. 205 da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º da LDB, e regulamentada pelo Decreto nº 28.504, de 4 de dezembro de 2007, do GDF, constitui uma das principais metas do Plano de Desenvolvimento da Educação e objetiva promover a melhoria qualitativa e quantitativa da oferta educacional escolarizada, visando ao acesso, à permanência e ao êxito dos alunos na instituição educacional pública.

- **Avaliação Institucional:** O Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais da SEDF (SIADE) destinar-se-á a aferir as condições de oferta do ensino do DF. Esse sistema permitirá a avaliação da Educação Básica, fornecendo informações ao órgão de planejamento educacional, às equipes da Subsecretaria de Educação Básica, às equipes técnico-pedagógicas das Diretorias Regionais de Ensino e às próprias instituições educacionais. Essas

informações subsidiarão a política de formação continuada dos profissionais da educação, a reorientação destas Diretrizes Pedagógicas, no sentido de aprimorá-las, e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada instituição educacional, embasando, essa última, no replanejamento de suas ações. O referido sistema compreende três processos de avaliação educacional específicos: avaliação das políticas educacionais, da Gestão Compartilhada e do rendimento escolar. Assim, a avaliação institucional constitui-se um instrumento permanente de planejamento, por meio do qual a SEDF acompanhará de forma mais eficaz o ensino que é ofertado no DF, de forma a propiciar o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Educação Especial tem sido definida em nosso país segundo uma perspectiva mais ampla, que ultrapassa a simples concepção de atendimento especializado, tal como vinha sendo a sua marca nos últimos tempos.

Nesse sentido, uma análise de diversas pesquisas brasileiras identifica tendências que evitam considerar a Educação Especial como um subsistema à parte e reforçam o seu caráter interativo na educação global. Sua ação transversal permeia todos os níveis – Educação Básica e Educação Superior, bem como a modalidade Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional.

A Educação Especial, no enfoque inclusivista proposto pela LDB, cumpre sua especificidade ao possibilitar aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE) desenvolverem suas competências, ultrapassando os limites de sua realidade. Incluir ou integrar os alunos, desde a Educação Infantil, nas classes regulares, e propiciar-lhes suportes especiais para que superem suas limitações tornam-se objetivos explícitos dessa modalidade. Todas as especificidades da Educação Especial, que sempre fizeram do Distrito Federal um modelo nacional de trabalho exitoso, são enfocadas como instrumentos para se conseguir que cada aluno em particular procure superar-se e desenvolver competências que lhe possibilitem autonomia em sua situação de vida diária e, também, em situação de trabalho que lhe favoreça resgatar a dignidade de vida e o exercício pleno da sua cidadania.

A LDB, quando estabelece, em seu Art. 58, que a Educação Especial será, “preferencialmente”, oferecida na rede regular de ensino, preocupa-se em

possibilitar ao aluno com necessidades especiais a oportunidade de convivência com os demais alunos, como forma de ampliar suas potencialidades.

O direito a uma vida plena e o usufruto da cidadania não lhe pode ser negado. À instituição educacional cabe a responsabilidade de fazer valer esse direito; e o Currículo, como instrumento de construção de competências, deve orquestrar as ações para sua total consecução. Para os demais alunos será também a oportunidade de conviver com as diferenças e aprender a respeitá-las, fortalecendo a vivência de valores humanos como a solidariedade e a cooperação.

Dominar o currículo além de sua competência específica, para tornar-se o agente mobilizador dos conhecimentos necessários que irão fornecer o suporte pedagógico-metodológico ao professor e ao aluno da classe regular, tende a ser uma das responsabilidades do professor da Educação Especial.

5 Plano Orientador das Ações de Educação Especial nas Escolas Públicas do Distrito Federal. 2006 (Texto adaptado).

O professor das classes regulares deve estar preparado para atender ao aluno com sua necessidade especial, auxiliá-lo em seu trabalho de superação das condições limitantes, ajudá-lo a criar uma autoimagem positiva e uma visão de mundo real e aceitar-se como ser diferente.

Proporcionar ao ANEE atendimentos pedagógicos adequados à sua condição e compatíveis à sua necessidade e propiciar-lhe o desenvolvimento de competências e de habilidades compreende a concretização do direito de todos à Educação Básica, estabelecido pela LDB (Art. 58, § 1o).

A proposta pedagógica da instituição educacional, como ponto de referência para definir a prática escolar, deve contemplar a operacionalização do currículo como um recurso para promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos, considerando os seguintes aspectos:

- a atitude favorável da instituição educacional para diversificar e flexibilizar o processo de ensino e de aprendizagem, de modo a atender às diferenças individuais dos alunos;
- a identificação das necessidades educacionais especiais para justificar a priorização de recursos e meios favoráveis à sua educação;
- a adoção de currículos abertos e propostas curriculares diversificadas, ao invés de uniformes e homogeneizados;

- a flexibilidade da organização e do funcionamento da instituição educacional, para atender à demanda diversificada dos alunos;
- a necessidade de incluir professores especializados, serviços de apoio e outros não convencionais, para favorecer o processo educacional.

4.1. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

O aluno com necessidades educacionais especiais é aquele que apresenta, em comparação com a maioria das pessoas, significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos de caráter permanente, que acarretam dificuldades em sua interação com o meio físico e social. A classificação desses alunos, para efeito de prioridade no atendimento educacional especializado (preferencialmente na rede regular de ensino), consta da política educacional vigente e dá ênfase aos alunos que apresentam:

- deficiência intelectual, visual, auditiva, física, múltipla e surdo cegueira;
- transtorno global do desenvolvimento;
- altas habilidades/superdotação.

Convém ressaltar que as classificações costumam ser adotadas para dar dinamicidade aos procedimentos e facilitar o trabalho educacional, embora isso não atenuem os efeitos negativos do seu uso. É importante, ainda, enfatizar, primeiramente, as necessidades de aprendizagem e as do processo de ensino e de aprendizagem.

4.2. ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Nas instituições educacionais comuns, os ANEE são enturmadados em classes comuns, turmas de integração inversa e classes especiais. A organização da instituição educacional inclusiva, nesse sentido, deve ter:

- professores capacitados para a regência de classe e professores especializados em salas de recursos para o atendimento às necessidades especiais do aluno;

- salas de aula em que estejam incluídos alunos com necessidades especiais, de modo que todos se beneficiem das experiências enriquecedoras promovidas pela diversidade;
- currículos adaptados às necessidades dos alunos;
- serviços de apoio pedagógico, envolvendo professores especializados em áreas identificadas com as necessidades especiais dos alunos; professor-intérprete de LIBRAS; professor guia-intérprete; professor de linguagens e códigos aplicáveis à deficiência visual, física, intelectual e ao autismo;
- salas de recursos;
- professor itinerante para atender os alunos das instituições educacionais que não dispõem da sala de recursos;
- rede de apoio interinstitucional de saúde, trabalho e serviço social;
- sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na instituição educacional, constituição de redes de apoio, participação da família e apoio comunitário; currículo aprofundado e enriquecido para atendimento aos alunos com altas habilidades, bem como para aceleração de aprendizagem.

A inclusão será viabilizada na Educação Básica, cabendo à instituição educacional regular garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais, apoiando-os, bem como aos seus professores, para que tenham acesso à aprendizagem.

4.2.1. CLASSE COMUM

A inclusão de alunos na classe comum do ensino regular requer o bom entendimento e a interação entre o(s) professor (es) capacitado(s) que atua(m) na regência de classe e o(s) professor(es) especializado(s) que atua(m) na instituição educacional, tendo em vista beneficiar o aluno com necessidades educacionais especiais em sua aprendizagem e desenvolvimento.

Dentre os serviços de apoio pedagógico especializado relacionados nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica constam as salas de recursos e itinerância (2001, p.50), estrutura indicada para funcionamento em instituições educacionais regulares visando atender na

complementação ou suplementação pedagógica aos alunos com necessidades especiais matriculados nas classes comuns.

A sala de recursos é definida pela Diretriz Nacional como “serviço de natureza pedagógica, conduzida por professor especializado, que suplementa (no caso dos superdotados/altas habilidades) e complementa (para os demais alunos) o atendimento educacional realizado em classes comuns em todas as etapas da Educação Básica”.

As salas de recursos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal destinam-se ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais nas seguintes áreas:

- Deficiência Intelectual;
- Deficiência Física;
- Deficiência Múltipla;
- Deficiência Visual;
- Deficiência Auditiva;
- Surdo cegueira;
- Transtorno Global do Desenvolvimento; e
- Altas Habilidades/Superdotação.

Como tal, sua organização coaduna-se com o paradigma de escola inclusiva, podendo ser constituída por mais de um professor, com formação em educação especial, e em condições de apoiar alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar nas questões referentes à aprendizagem, desenvolvimento e integração social desses alunos.

A itinerância é um atendimento ofertado a alunos com necessidades especiais da rede pública de ensino do DF atendendo, primordialmente, a questões pedagógicas. Nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001, p. 50), a itinerância é definida como: Serviço de orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por professores especializados que fazem visitas periódicas às escolas para trabalhar com os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e com seus respectivos professores de classe comum da rede regular de ensino.

O professor itinerante desempenha, na instituição educacional, uma função múltipla que inclui ações isoladas ou combinadas das seguintes atividades:

- atendimento educacional especializado ao aluno;

- apoio ao professor regente na orientação de planejamento e desenvolvimento do currículo em relação aos alunos com necessidades educacionais especiais, quando solicitado;
- orientação quanto a registro documental, adequação curricular, identificação e remoção de barreiras à aprendizagem;
- orientação a familiares e ao aluno, quando solicitado;
- promoção de material adaptado e complementação curricular no caso de alunos com deficiência visual;
- estudos de caso de alunos para efeito de avaliação, remoção, promoção, intervenção;
- orientação à direção quanto à organização das turmas;
- apoio à formação continuada dos professores das escolas comuns e do serviço de apoio; e
- apoio à inclusão escolar, dentre outras.

4.2.2. INTEGRAÇÃO INVERSA

As turmas de integração inversa são classes diferenciadas, constituídas por alunos sem e com necessidades especiais, ainda não indicados para a inclusão total, previstas para alunos com deficiência mental, física e auditiva e para aqueles que apresentam condutas típicas de síndromes. Essas classes são de caráter transitório, voltadas ao processo de socialização, alfabetização e aquisição de comportamentos adaptativos.

4.2.2. CLASSE ESPECIAL

Considerando a perspectiva de inclusão educacional, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal orienta que os alunos com necessidades educacionais especiais sejam atendidos prioritariamente em classes comuns. Nesse sentido, nos casos em que o aluno necessitar de um atendimento diferenciado, em decorrência de dificuldades de comunicação ou socialização, serão mantidas e/ou formadas classes especiais em caráter temporário e transitório.

Os professores das classes especiais podem desenvolver projetos de integração e de articulação das atividades pedagógicas em conjunto com uma turma regular, observando-se a compatibilidade idade e série, de modo que os alunos da classe comum participem das atividades na classe especial e vice-versa. Essas atividades pedagógicas devem ser definidas a partir dos interesses e das necessidades dos alunos.

5. DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL

O atendimento em instituições especializadas é mantido, em conformidade com a LDB (Art. 58, § 2o), para alunos cujas condições não lhes possibilitam a integração ou a inclusão nas classes comuns de ensino regular.

O Centro de Ensino Especial (CEE), no Distrito Federal, constitui uma das possibilidades de atendimento em Educação Especial e define-se como uma instituição de atendimento educacional aos alunos com deficiência. Esse atendimento é realizado por professores especializados, que utilizam o currículo funcional, o da Educação Infantil, o do Ensino Fundamental (Séries e Anos Iniciais) e o de Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) adaptados.

São atendidos nos Centros de Ensino Especial, exclusivamente alunos que não possuam indicação imediata:

- para a inclusão nas classes comuns ou para a integração nas classes especiais ou nas classes de integração inversa do ensino regular, por motivos relacionados às suas particularidades, considerando o processo avaliativo;
- alunos com deficiência(s) severa(s) – intelectual ou múltipla – cujo atendimento requeira currículo especial;
- crianças do Programa de Educação Precoce (de zero a três anos e onze meses), até que o sistema de ensino disponha de creches ou Centros de Educação Infantil suficientes;
- integrantes do Programa de Reabilitação;
- alunos com transtorno global do desenvolvimento, quando a gravidade do quadro clínico ou de suas manifestações de conduta não permitam sua permanência ou imediata inclusão na rede regular de ensino. O tempo de permanência de atendimento dos alunos no CEE é estabelecido pela equipe pedagógica da instituição educacional em parceria com a Equipe de Apoio à

Aprendizagem, levando-se em consideração a orientação da Resolução nº 1/2005 – CEDF, no Capítulo IV, Art. 37, § 2º:

Os alunos com idade superior a dezoito anos com graves comprometimentos intelectuais e/ou múltiplos, matriculados nos Centros de Ensino Especial, deverá ser proporcionado um currículo funcional para atender às suas necessidades individuais. A oferta desse atendimento far-se-á por meio de programação específica, sob orientação da Equipe de Apoio à Aprendizagem, e poderá ocorrer em dias e horários alternados, respeitando as condições de saúde física e mental dos educandos.

Na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a Educação Especial desenvolve as funções de complementação e suplementação curricular. Em casos específicos, para alunos que não apresentam condições de inclusão na instituição educacional comum, há substituição curricular nos Centros de Ensino Especial, por meio da proposta de um currículo funcional que atenda às necessidades e especificidades destes alunos e lhes possibilite o desenvolvimento de competências e habilidades que favoreçam a sua autonomia e maior participação na vida em sociedade.

O Atendimento Especializado no Centro de Ensino Especial está organizado em etapas para atender às necessidades dos alunos conforme o ciclo de desenvolvimento psico-sócio-emocional:

- ✓ Etapa 1 – Alunos de 4 anos à 6 anos de idade.
- ✓ Etapa 2 – Alunos de 7 anos à 9 anos de idade.
- ✓ Etapa 3 – Alunos de 10 a 14 anos de idade.

Além de atender os alunos com deficiência, o Centro de Ensino Especial constitui-se como um setor de Apoio à Inclusão Educacional na Diretoria Regional de Ensino a que pertence. Seu papel define-se, em linhas gerais, no seguinte artigo da resolução do CNE/CEB nº 02 /2001 Art. 3º: “Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva”.

Dessa forma, os Centros de Ensino Especial têm como responsabilidade articular e coordenar, na sua respectiva Diretoria Regional de Ensino, as ações pedagógicas da Política de Educação Especial, propostas pela Diretoria de

Educação Especial, que apoiam e favorecem a construção do processo de inclusão educacional.

Nessa perspectiva, vários são os atendimentos especializados oferecidos nos Centros de Ensino Especial, por meio dos seguintes Programas:

- **Programa de Atendimento Educacional Especializado para os alunos ainda não incluídos:** atendimento exclusivo para alunos que, no seu percurso escolar, não foram oportunizados com convivência e com participação na instituição educacional comum, ou, ainda, para aqueles que foram integrados e que pelas fragilidades do sistema educacional não alcançaram sucesso e tiveram que retornar para essas instituições. O programa tem como objetivo estimular o desenvolvimento global dos alunos com necessidades educacionais especiais relacionadas à deficiência mental, múltiplas deficiências e transtorno global do desenvolvimento por meio de currículo funcional, para aquisição de habilidades psicomotoras, de autonomia, socialização, e maior independência nas atividades de vida autônoma e social (AVAS), potencializando suas capacidades, inclusive, para o processo de alfabetização, com vistas à sua inclusão educacional. Esse programa engloba o Programa de Atendimento Interdisciplinar e o de Oficinas Pedagógicas Profissionalizantes e Sócio Profissionalizantes, este último destinado aos alunos portadores de necessidades especiais a partir de 14 anos de idade.
- **Programa de Educação Física Especial:** atendimento educacional especializado que objetiva o desenvolvimento integral dos alunos para aquisição de um repertório de competências e habilidades psicomotoras básicas, por meio de atividades com o corpo, onde o movimento e a ludicidade são compreendidos como aspectos indissociáveis da aprendizagem. O programa é sistematizado em fases e ciclos que correspondem ao desenvolvimento neuropsicomotor dos alunos. Para a correta adequação às fases e ciclos e para o efetivo atendimento às necessidades educacionais dos alunos, faz-se necessária à realização de avaliação funcional por parte dos professores de educação física.
- **Programa de Educação Precoce:** atendimento educacional especializado que objetiva promover o desenvolvimento global e as potencialidades da criança de 0 a 3 anos e 11 meses no que se refere aos seus aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais e culturais com vistas ao processo de inclusão educacional.

Destina-se a crianças com atraso no desenvolvimento, às consideradas de risco, prematuras e às diagnosticadas com necessidades educacionais especiais.

• **Programa de Atendimento Educacional Especializado Complementar:** realiza o apoio à inclusão escolar. Como um centro de referência, privilegiado por saberes e práticas na educação de alunos com necessidades especiais, deverá oferecer o apoio educacional especializado tanto para o aluno como para a instituição educacional e para a família. Conforme a oferta de vagas para os atendimentos complementares de cada Centro, os alunos incluídos em classes comuns ou classes especiais que necessitarem desses serviços especializados poderão ser encaminhados. Os Centros também realizarão apoio à comunidade escolar por meio de atividades pedagógicas de trocas de experiências com os professores da instituição educacional comum e promoverão a oferta de curso de capacitação nas suas áreas de atendimento, em articulação com a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE), na carga de complementação do professor, no turno contrário ao de regência.

Os alunos, conforme suas necessidades serão atendidos nas seguintes atividades: Educação Física Adaptada, Atendimento em Educação Ambiental, Expressão Corporal, Informática; Oficinas Pedagógicas Profissionalizantes e Encaminhamentos para outros serviços complementares.

• **Programa de Apoio e Integração escola-família e comunidade:** este programa, dentre outras funções, coordena a identificação e avaliação das necessidades educacionais especiais, articulando-se com a área da saúde, quando necessário. O processo de identificação e avaliação das necessidades educacionais dos alunos dar-se-á no próprio contexto escolar, com a participação do professor responsável pela turma, equipe pedagógica da instituição educacional e professor de educação especial. Após a avaliação pedagógica, o aluno será encaminhado ao Centro de Ensino Especial para a complementação do diagnóstico diferencial em parceria com serviços de saúde. Além dessas ações, realiza orientação e apoia a instituição educacional e as famílias quanto às necessidades dos alunos e formas de atendimento, articulando com instituições públicas e particulares a inclusão de alunos em programas de esporte, lazer e cultura.

• **Programa de Apoio à Inclusão:** O Centro de Ensino Especial, como forma de apoiar as demais instituições educacionais da rede pública de ensino no processo

de inclusão educacional, coordenará estudos e pesquisas para adaptação curricular com apoio da comunicação assistiva e realizará avaliação e orientação de currículo funcional para os alunos que não apresentarem condições de currículo adaptado. Além disso, em articulação com a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE), coordenará a realização da capacitação e formação continuada dos professores da escola comum, bem como constituirá momentos de trocas de experiências entre professores da escola comum e especial.

- **Programa de Estudos e Pesquisas:** O Centro de Ensino Especial desenvolverá programas de estudos em comunicação assistiva e avaliação/currículo funcional, com os objetivos de: apoiar a realização da avaliação funcional para elaboração da proposta de currículo funcional personalizado para o aluno; coordenar estudos e elaboração de material didático adaptado de comunicação assistiva para os alunos; possibilitar a utilização de metodologias inovadoras de desenvolvimento de projetos educativos para favorecer a comunicação dos alunos especiais e seu acesso aos objetivos gerais da educação; e desenvolver proposta de acompanhamento e avaliação escolar dos alunos com uso de comunicação assistiva.

6. PRÁTICA PEDAGÓGICA

A estrutura de organização e gestão, assistência pedagógica, espaços de discussão e reflexão são elementos importantes na constituição da escola como espaço de formação e revisão de práticas pedagógicas.

A formação continuada do professor expressa o compromisso de garantia de melhores condições de aprendizagem e promoção pessoal e social dos alunos. É importante ressaltar a não utilização da técnica pela técnica, mas o saber fazer consciente com um sentido político de construção de uma prática pedagógica que rompa com a seleção e a exclusão, articulando a teoria à prática, demonstrando uma prática consciente e transformadora.

A escola pode exercer importante papel no aprendizado para o exercício da cidadania, entendida como capacidade e possibilidade de participação social nos processos decisórios e avaliativos. Sabe-se, no entanto, que *a escola educa e forma o cidadão por suas relações pedagógicas* (FONSECA, 1994, p. 83). Para

que a escola forme para o exercício da cidadania, portanto, impõem-se uma condição: ser a própria escola um exercício permanente de práticas democráticas e cidadãs. Nessa perspectiva, evidencia-se o papel estratégico do modelo de gestão escolar adotado, na consolidação de um projeto educativo que permita materializar a intenção de "educar para a cidadania".

Para Jesus e Martins (2000, p. 24-25) as condições facilitadoras de aprendizagem na sala de aula dizem respeito:

- **aprendizagem ativa** - oportunidade de realizar tarefas e de assumir projetos concretos; ensino que fomente a curiosidade e o gosto pela descoberta;
- **negociação de objetivos** – importância de o aluno assumir um papel ativo na própria aprendizagem, baseados no estabelecimento de contratos e compromissos;
- **avaliação contínua** – necessidade dos professores e alunos refletirem sobre o seu próprio processo de aprendizagem e de avaliarem a cada passo o resultado do trabalho realizado;
- **demonstração, prática e feedback** – utilização de modelos práticos e de comentários sobre o trabalho realizado pelos alunos;
- **organização do trabalho em pequenos grupos e a aprendizagem cooperativa**;
- **colaboração criança-a-criança**, de modo a que cada uma possa partilhar com outras os seus pontos fortes e colaborar, deste modo, no trabalho do professor;
- **apoio** – importância da ajuda e da cooperação no processo de aprendizagem.

A forma como o professor trabalha, as estratégias que ele utiliza para ensinar são definitivas para a aprendizagem do aluno. Uma prática realmente mediadora implica um trabalho intencionalmente organizado para que o aluno, com ajuda, adquira os conteúdos planejados.

7. MISSÃO E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

A instituição integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal, inspirado nos princípios de liberdade e solidariedade humana, e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com plena observância dos fins da Educação Nacional previstos na legislação de ensino vigente.

O Objetivo é proporcionar ao aluno uma Base Nacional Comum em Nível Nacional, de conhecimentos que lhe propiciem o desenvolvimento de suas potencialidades, possibilitando identificar-se com o meio social em que está inserido para que possa prosseguir seus estudos, desenvolvendo:

I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que integram a comunidade;

II - o fortalecimento da unidade nacional;

III - o desenvolvimento integral da personalidade do aluno e sua participação na obra do bem comum;

IV - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

V - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos;

VI - a preservação e expansão do patrimônio nacional;

VII - a promoção e a valorização do ensino como principal meio do processo educativo;

VIII - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção política, filosófica ou religiosa, bem como qualquer preconceito de classe ou raça.

Sendo assim, a instituição apresenta os seguintes objetivos institucionais, nos termos de seu Regimento Escolar:

I. contribuir para a adaptação da criança e do adolescente ao meio do qual faz parte promovendo a integração escola/família e comunidade;

II. atender às diferenças individuais dos alunos, adaptando as técnicas de ensino às suas fases de desenvolvimento;

III. proporcionar o desenvolvimento de habilidades possibilitando a aquisição de novas experiências;

IV. estimular a criatividade da criança;

V. proporcionar ao educando as condições favoráveis para o desenvolvimento integral das habilidades intelectuais, físicas, psicológicas, éticas, culturais, sócio históricas, cognitivas, perceptivo-motoras, afetivas e sociais.

VI. colaborar no desenvolvimento de uma consciência ecológica de proteção ambiental e integração ativa do homem com o meio ambiente.

8. TEMA NORTEADOR

“EDUCAR PARA INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA”

8.1. JUSTIFICATIVA

A presente proposta pedagógica tem como eixo norteador, o tema “EDUCAR PARA INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA”, devido à necessidade de desenvolver nos alunos desta instituição de ensino, a autonomia e independência dos mesmos, como forma de melhorar a sua qualidade de vida. Para tal, foi adotada uma metodologia de construção coletiva, por meio de uma atuante participação do Conselho Escolar, na coleta de sugestões para a construção desse planejamento, visando contemplar os anseios de toda a representação deste segmento.

8.2. OBJETIVO GERAL:

Proporcionar atendimento educacional especializado que possa desenvolver competências biopsicossociais, favorecendo o processo de socialização e de preparação do aluno para a inclusão, por meio do incentivo da independência e autonomia do educando.

8.3. METAS PRIORITÁRIAS:

- Promover momentos lúdicos, para estimular o imaginário infantil;
- Ofertar atendimentos complementares para crianças integradas nas escolas inclusivas;
- Ofertar a cozinha experimental, com o objetivo de levar o docente a um desenvolvimento global de suas potencialidades, inclusive a sua independência;
- Desenvolver no aluno noção de produção de alimentos simples, de organização e limpeza na cozinha experimental, normas de comportamento e higiene neste ambiente.

- Realizar trabalhos manuais;
- Levar o aluno a participar de atividades de psicomotricidade para o desenvolvimento da consciência corporal; locomoção, equilíbrio e organização espacial;
- Participar de passeios e visitas orientadas a diversos locais onde possam ampliar seus conhecimentos e tornarem-se mais independentes;
- Criar ambiente físico e material adequado às necessidades educacionais do aluno;
- Utilizar adaptações curriculares adequando às diferentes situações, grupos e pessoas para as quais se aplica.
- Montar atendimentos de estimulação específicos para a modalidade das Deficiências Múltiplas – DMU;
- Produzir materiais interventivos nas coordenações pedagógicas, de acordo com a necessidade em sala de aula e as respectivas modalidades;
- Intermediar os conflitos existentes na comunidade escolar de forma imparcial, melhorando e fortalecendo as relações interpessoais;
- Informar as ações realizadas no âmbito pedagógico, administrativo e financeiro, visando à participação e sugestão de todos os representantes do segmento escolar;
- Promover atividades lúdicas que estimulem o imaginário do aluno, agindo positivamente na sua aprendizagem e socialização.
- Adaptar o lanche de acordo com as necessidades e horários dos alunos, dentro de suas especificidades (Deficiências Múltiplas e PRECOCE). Utilizando a horta da escola para auxiliar no cumprimento das dietas necessárias (líquida, sólida, pastosa e outros);
- Melhorar e fortalecer as relações interpessoais do grupo de funcionários, por meio de ações interventivas;
- Oferecer aos pais atendimentos que esclareçam e amenizem suas angústias;
- Montar a sala de AVAS, de forma que possa atender as necessidades dos alunos e também dar suporte aos professores regentes;

- Levar o aluno a perceber-se integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, assim como, compreender também a sua responsabilidade em relação à preservação do mesmo;
- Proporcionar momentos de confraternização buscando uma maior interação e descontração entre o grupo.
- Viabilizar ambiente adequado para desenvolvimento das funções dos auxiliares de educação.

8.4. PRÁTICA PEDAGÓGICA

O Currículo Funcional é uma proposta de ensino que visa à melhoria da qualidade de vida diária dos alunos com necessidades educacionais especiais. De modo geral, trata-se de um empreendimento de ensino projetado para oferecer oportunidades para os alunos aprenderem naturalmente habilidades que são importantes para torná-los mais independentes, produtivos e felizes em diversas áreas importantes da vida humana, em família e em comunidade.

Este trabalho busca estratégias de ensino-aprendizagem e atividades funcionais a serem desenvolvidas com os educandos; oportunizando a vivência das tarefas do cotidiano (atividades de vida autônoma) no ambiente escolar, possibilitando também o desenvolvimento de comportamento adequado para o convívio social.

Para tal, foram criados pequenos projetos que contemplam a realidade Do Centro de Ensino Especial de Samambaia, são eles:

8.5. ATIVIDADES CURRICULARES

A proposta pedagógica dos Centros de Educação Especial será organizada em duas abordagens curriculares, conforme as características e necessidades educacionais dos alunos:

9. CURRÍCULO ADAPTADO

Os alunos com necessidades educacionais especiais na faixa etária de 6 a 14 anos que, em decorrência das suas especificidades, não apresentarem

indicação imediata para inclusão na instituição educacional comum, terão atendimento educacional especializado, conforme previsto na legislação vigente, em instituições educacionais especiais. O atendimento educacional será organizado com base no currículo da Educação Infantil e Anos Séries/Iniciais do Ensino Fundamental, mais especificamente até a conclusão do ciclo de alfabetização, e Educação de Jovens e Adultos 1º segmento com as adaptações necessárias a cada educando, com vistas à sua inclusão na instituição educacional regular, em classes especiais, integração inversa ou classe comum.

10. CURRÍCULO FUNCIONAL

Será organizado, conforme previsto nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001, p.58), para atender os alunos que não apresentarem, no momento, condições pedagógicas para currículo comum e que necessitam de uma organização curricular específica, como também para os alunos que, depois de esgotadas todas as possibilidades pedagógicas previstas nas adequações curriculares, não apresentarem indicação para a continuidade do processo de escolarização e não puderem atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental. Nesse último caso, os alunos receberão a Certificação de Terminalidade Específica, conforme previsto na LDB9394/96, Cap.V, Art. 59, e serão encaminhados para atendimento educacional com currículo funcional. Esse currículo tem por objetivo estimular o desenvolvimento global dos alunos com necessidades educacionais especiais relacionadas à deficiência mental, múltiplas deficiências e condutas típicas, para aquisição de habilidades psicomotoras, de linguagem, de cognição e de atividades de vida autônoma e social (AVAS), possibilitando maior autonomia, independência e promoção da qualidade de vida.

No dia a dia observamos que, são grandes as dificuldades do **aluno com deficiência** no desenvolvimento das atividades propostas, como também nos cuidados pessoais e principalmente na sua dependência como pessoa; como cidadão. Nestes últimos anos esta instituição escolar especializada no atendimento a alunos com deficiência intelectual, deficiências múltiplas e

transtorno global do desenvolvimento, tem recebido uma clientela com maior comprometimento e limitações, inclusive nas atividades de vida autônoma. Apresentam dificuldades em adquirir maior autonomia na execução de tarefas simples, considerando que essas habilidades contribuirão para melhora de sua qualidade de vida.

Segundo o Prof. Brown, uma atividade funcional “*é aquela que se não for realizada pelo aluno terá de ser realizada por outra pessoa.*” Num planejamento educativo equilibrado é necessário que constem inúmeras atividades funcionais que são úteis e que contribuem para a autoestima do aluno que tem consciência de que a sua participação é necessária. No entanto, é igualmente importante que a sua educação passe pelas atividades cognitivas, artísticas, pelo desporto ou pelo jogo que, obviamente, não têm um caráter funcional, mas que contribuem para o enriquecimento global do ser humano, são elas:

- Participação do momento coletivo, com a agenda do dia, cantigas e histórias infantis.
- Exploração do prenome por meio de contagem do número de letras, letra inicial e final, bingo de palavras, pesquisas sobre o significado do seu nome,
- Estimulação da oralidade pela pronuncia de letras, prenome e cantigas de roda;
- Atividades de punção;
- Desenvolvimento da apreensão palmar;
- Conhecer as etapas da vida (nascimento, desenvolvimento e morte);
- Reconhecimento do próprio nome, quando este for chamado;
- Exploração de fotos e reconhecimento de pessoas significativas ou conhecidas;
- Exame da autoimagem no espelho, brincadeiras com o corpo, músicas;
- Estímulos táteis com buchas, lixas, palitos, quente-frio, e outros;
- Estímulos visuais: lanternas com proteção, objetos luminosos, brinquedos e figuras com contrastes que sejam de interesse do aluno, uso de flash com proteção, perucas de papel laminado, utilização de bits, trabalhar com as expressões faciais (triste/alegre, bravo, choro e outros)

- Estímulos olfativos e gustativos: alimentos (salgado/doce/azedo), reconhecimentos dos alimentos pelo cheiro e pelo gosto, alimentos quente e frio;
- Estímulos auditivos: mostrar sons de diferentes intensidades, sons de animais, ritmos de palmas, músicas, versos de poemas e histórias, de máquinas elétricas, como: liquidificador, micro-ondas, rádio, motores;
- Nomear as partes do corpo, utilizando o espelho;
- Estimulação da atenção e concentração com bits de categorias variadas;
- Identificação das diferenças individuais (cabelo, cor, tamanho (pequeno/grande), peso (magro/gordo), e confecção de boneco de meia e ou bonecos móveis;
- Atividades para explorar os órgãos do sentido (procurar em revistas), montar partes do corpo com figuras geométricas, trabalhar conceitos: aberto/fechado, em cima/em baixo, dentro/fora, utilizando o esquema corporal.
- Montar boneco de papel com as partes do corpo, desenho do amigo com giz no chão;
- Músicas com as partes do corpo, dar banho em bonecos, como se alimentar corretamente, comportamento no refeitório (rotinas).
- Montar caixas com objetos de higiene pessoal.
- Incentivar atividades que promovam a independência do aluno, quanto aos cuidados pessoais, como: escovação, pentear os cabelos, vestir e despir-se, na alimentação,
- Exploração da funcionalidade dos objetos, (pente, escova de dente, sabonete e outros).
- Família – parentesco;
- Explorar os membros da família e seus papéis representativos, de: pai, mãe, irmãos, avós, primos e tios. Álbum da família, número de parentes, recortes de revistas, desenhos da família, números de pessoas que residem na casa, representar a família através de dramatizações, desenhos, pintura e modelagem;
- Fazer visitas à família e observar a rotina da criança em casa;

- Explorar os vários tipos de casas (tijolo, prédios, madeira, palafitas entre outros).
- Explorar as dependências da escola, trabalhar a independência e a autonomia da criança dentro das dependências da escola, revitalização da escola.

11. AÇÕES DO CALENDÁRIO ESCOLAR – 2020

FEVEREIRO:

- Apresentação dos Servidores – 03/02/2020;
- Apresentação da Equipe Gestora – 03/02/2020;
- Análise da Portaria para a escolha de turma – 03/02/2020;
- Escolha de Turma – 03/02/2020;
- Início do Ano Letivo – 10/02/2020;
- Início da Reconstrução da Proposta Pedagógica (PP) – 04/02/2020

MARÇO:

- Reunião de Pais – 04/03/2020.

ABRIL:

- Semana da Páscoa – 06/04 à 10/04/2020.

MAIO:

- Comemoração Dia das Mães – 08/05/2020.

JUNHO:

- Festa Junina – 06/06/2020;
Será necessário transporte
- Reunião de Pais – 24/06/2020.

JULHO:

- Passeio para o Parque Saburu Onoyama - 03/07/2020
Será necessário transporte.

AGOSTO:

- Semana Cultural / Dia do Estudante - 10/08 à 14/08/2020;
- Conselho de Classe – 03/08 à 14/08/2020.

SETEMBRO:

- Passeio por alguns Monumentos de Brasília
Será necessário transportes.

OUTUBRO:

- Semana do FRESAM(Festival Recreativo) – 05/10 à 09/10/2020;
Será necessário transporte
- Dia da Criança 12/10/2020 e Dia do Professor - 16/10/2020.

NOVEMBRO:

- Reunião de Pais – 25/11/2020.

DEZEMBRO:

- Formatura da Educação Precoce – 11/12/2020;
- Festa Natalina para os alunos - 09/12/2020;
- Natal Solidário – 15/12/2020;
- Escolha de Turma – 18/12/2020.

OBS: PODERÁ HAVER MUDANÇA NAS DATAS DOS PASSEIOS E FESTAS.

SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA

A “SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA”, tornou-se Lei Nº 11.988, em 27 de julho de 2009 pelo presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, onde “***todas as escolas de ensino fundamental e médio da rede pública no País realizarão atividades , em período a ser determinado pelas Secretarias Estaduais de Educação***” (DOU de 28.7.2009).

O Centro de Ensino Especial Nº 01 de Samambaia, vem trazer nesta semana, abordagens de diferentes olhares, porém norteado pelo tema principal do meio ambiente: “JUNTOS FAREMOS MAIS, ACREDITE NO FUTURO”.

Nesta semana, mais do que nunca, estaremos juntos: pais, alunos e professores trabalhando em uma mesma direção. Onde cuidar do espaço físico e coletivo é importante, porém do seu individual e seu interior também. Aqui

teremos preciosas oportunidades de informação, conquista e cidadania, juntamente com boas dosagens de valorização da autoestima e experiências interpessoais.

Uma vez que esta semana foi preparada para toda a comunidade escolar, aguardamos você para fazer acontecer esses dias que virão!!!

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Brown, L. e outros (1989). *The Madison Strategy for Selecting Nonschool Environments for Instructional Purposes*. Madison: University of Wisconsin and the MMSD.

FONSECA, D. M. *Gestão e Educação*. In: FONSECA, D. M. *Administração Escolar: Um Compromisso Democrático*. Campinas, SP: Papyrus, 1994, p. 83.

JESUS, S. N.; MARTINS, M. H. **Escola inclusiva e apoios educativos**. Porto: Edições ASA, 2000

BROWN, L. e outros (1989). **The Madison Strategy for Selecting Nonschool Environments for Instructional Purposes**. Madison: University of Wisconsin and the MMSD.

CUNHA, Luiz Antônio. **A atuação de Dermeval Saviani na educação brasileira: um depoimento**. In: SILVA JUNIOR, Celestino Alves da. (org.) **Dermeval Saviani e a educação brasileira**. Simpósio de Marília. São Paulo: Cortez, 1994.

FONSECA, D. M. **Gestão e Educação**. In: FONSECA, D. M. *Administração Escolar: Um Compromisso Democrático*. Campinas, SP: Papyrus, 1994, p. 83.

JESUS, S. N.; MARTINS, M. H. **Escola inclusiva e apoios educativos**. Porto: Edições ASA, 2000.

LIBÂNEO, José Carlos. **A didática e as tendências pedagógicas**. In: CONHOLATO, M. Conceição et al (orgs). **A didática e a escola de 1º grau**. São Paulo: Fundação para o desenvolvimento da educação, 1991.

OLIVEIRA, Betty A. de. **Fundamentação marxista do pensamento de Dermeval Saviani.** In SILVA JUNIOR, Celestino Alves da. (org). **Dermeval Saviani e a educação brasileira.** O Simpósio de Mrília. São Paulo: Cortez, 1994.

VYGOTSKY. **A formação social da mente.** Editora Martins Fontes. São Paulo: 2007.

ANEXOS